



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2019

PROCESSO Nº 1033/2019

ID: 787114

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ELENCADOS NO PROGRAMA DOSE CERTA PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 9h40, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 30.754.325/0001-20, com sede à AV RUDOLF DAFFERNER, 400, EDIF NOVA YORK BLOCO 03 SALA 106, BAIRRO BOA VISTA, SOROCABA – SP, referente ao certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, dispõe:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.

Também neste sentido está descrito o edital:

11.1. Ao final da sessão pública e **declarado o vencedor**, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões **imediatamente**, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. **Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.**

11.1.1. O descrito no item 11.2 também se aplica aos lotes **fracassados** ou desertos.

A licitante apresentou intempestivamente sua intenção de recurso via email na data de 31 de outubro de 2019, posterior, portanto ao fracasso dos lotes 14 e 15 do pregão em epígrafe, ocorridos em 23 de outubro de 2019, data a partir da qual transcorreu o prazo regular para recurso. Quando do prazo de juntar os memoriais, não o fez, ainda assim, terá o mérito do que foi apresentado apreciado para o deslinde do caso.

Síntese das alegações da recorrente – MEDSI:

Prezados, boa tarde!

Fomos arrematantes dos itens 15 e 18 do Pregão eletrônico 83/2019 Cota Reservada.

Contudo, verificamos no portal licitações-e que fomos desclassificados nos dois itens pelo seguinte motivo: "9.5.1. Quantidade ínfima apresentada no atestado. Incompatível com a quantidade solicitada".

Contudo, vimos por meio deste declarar que não concordamos com tal desclassificação, visto que em Edital não há qualquer informação sobre a necessidade de apresentarmos Atestado de Capacidade Técnica com requisitos mínimos relativos a QUANTIDADE. No extrato abaixo, retirado do Edital do presente certame, não há qualquer resquício de tal requisição:

Sendo assim, vimos por meio deste, solicitar, gentilmente, que este Órgão esclareça sobre nossa desclassificação nos itens 15 e 18, Pregão Eletrônico 83/2019.

Da manifestação da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

Após respeitado o prazo para apresentação dos memoriais de recurso pela recorrente e contrarrazões pelas demais e o silêncio das licitantes em ambas etapas, a Equipe procedeu, por ser um assunto relativo à habilitação do licitante, à análise do questionamento:

O objeto dos lotes que a empresa apresentou proposta:

LOTE 15 - Aquisição de 15.000 comprimidos de Albendazol 400mg cpr AFB

LOTE 18 - Aquisição de 375.000 comprimidos de Metformina, cloridrato 850mg cpr AFB

TOTAL - 400.000 comprimidos.

O atestado apresentado pela empresa é de 72 comprimidos. = ínfimos 0,00018% do solicitado. Muito longe de estar compatível com o objeto da licitação, colocando em dúvida a capacidade do licitante de cumprir com o objeto e em desacordo com o que se extrai do item 9.5.1 do edital:

9.5. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à qualificação técnica serão os seguintes:

9.5.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, **que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;**

9.5.1.1. No Atestado deverão constar, no mínimo, as seguintes especificações: dados completos da empresa pública ou privada que forneceu o atestado (Razão Social, CNPJ, endereço e telefone, data, nome legível e cargo de quem assinou o atestado), e ainda a descrição dos materiais ou serviços desenvolvidos pela empresa proponente.

Por todas as razões acima ventiladas, o pregoeiro e Equipe agiram com total respeito ao edital e à legislação em vigor, tratando a todos com isonomia, utilizando apenas de critérios objetivos para classificação e desclassificação dos licitantes.

Não há qualquer óbice à manifestação da recorrente, sendo o direito ao contraditório uma premissa básica do Estado Democrático de Direito, no entanto não assiste razão aos argumentos apresentados, pelas razões e fatos acima ventilados.

Ante o Exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela recorrente **MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, contra sua desclassificação nos lotes 15 e 18 do certame em epígrafe, com base no item 9.5.1 do edital.

Sugerimos ao Senhor Prefeito a ratificação do julgamento constante da presente ata.

Nada mais havendo, lavrou-se a Ata que vai assinada pelos e membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos – PMSC.

Roberto Carlos Rossato
Autoridade Competente

Guilherme Romano Alves
Pregoeiro

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro